



Recurso Especial Cível nº 0046387-05.2022.8.19.0000

Recorrente: ÁGUAS DO RIO 1 SPE S/A

Recorrido: JOAQUIM DA MOTA

DECISÃO

Trata-se de recurso especial tempestivo, fls. 1165/1186, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição da República, interposto em face dos acórdãos da Décima Quarta Câmara de Direito Privado, fls. 1051/1064 e fls. 1149/1152, assim ementados:

"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA. DIREITO DO CONSUMIDOR. CEDAE. COBRANÇA DE TARIFA DE ÁGUA EM CONDOMÍNIO. HIDRÔMETRO ÚNICO. DESNECESSÁRIO SOBRESTAMENTO DO FEITO. RESP AFETADO AO REGIME DOS RECURSOS REPETITIVOS EM QUE SE DETERMINOU A SUSPENSÃO, APENAS, DOS RECURSOS ESPECIAIS E AGRAVOS EM RECURSOS ESPECIAIS, CUJAS MATÉRIAS SE RELACIONEM COM O TEMA. MULTIPLICAÇÃO DA "TARIFA MÍNIMA" PELO NÚMERO DE UNIDADES QUE SE MOSTRA ABUSIVA E JÁ FOI RECHAÇADA PELA CORTE SUPERIOR, QUE DETERMINA QUE A COBRANÇA SEJA PELO CONSUMO REAL AFERIDO NO HIDRÔMETRO COLETIVO. TEMA 414, DO STJ E SÚMULA 191, DESTA CORTE DE JUSTIÇA. CONTROVÉRSIA ACERCA DA METODOLOGIA NA

APLICAÇÃO DA TARIFA PROGRESSIVA. O CONSUMO AFERIDO DEVE SER DIVIDIDO PELO NÚMERO DE ECONOMIAS, PARA ENTÃO SE ENQUADRAR NAS FAIXAS DA TABELA DE PROGRESSÃO DO PREÇO. EVENTUAIS INDÉBITOS DEVEM OBSERVAR A DEVOLUÇÃO NA FORMA DOBRADA, CONFORME SÚMULA 175, DO TJRJ. A PRESCRIÇÃO A SER OBSERVADA É A DECENAL, NA FORMA DO CÓDIGO CIVIL. SENTENÇA QUE SE REFORMA. PROVIMENTO DO RECURSO..”

“EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E ERRO MATERIAL. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA DOS VÍCIOS APONTADOS PELA EMBARGANTE 1. ERRO MATERIAL VERIFICADO, APLICANDO-SE EFEITOS INFRINGENTES AO RECURSO DO EMBARGANTE 2, PARA DETERMINAR QUE OS JUROS DA DEVOLUÇÃO DOS VALORES INDEVIDAMENTE PAGOS, INCIDE DESDE O DESEMBOLSO. DESPROVIMENTO DO RECURSO DA EMBARGANTE 1 E PROVIMENTO DO RECURSO DA EMBARGANTE 2.”

O recorrente sustenta a violação aos artigos 22, IV, 29, I c/c 30, I da Lei 11.445/2007. Alega, também, a existência de dissídio jurisprudencial, afirma que o v. acórdão recorrido contrariou à Súmula 407 do STJ e ao Tema 414 do STJ.

Contrarrazões apresentadas às fls. 1198/1215.

Decisão desta Terceira Vice-Presidência determinando o sobrestamento do feito em razão da Proposta de Revisão de Entendimento firmado no Tema 414 do STJ, fls. 1218/1223.

Certidão informando o trânsito em julgado do acórdão que decidiu a controvérsia firmada no Tema 414 do STJ, fl. 1261.

Decisão desta Terceira Vice-Presidência, às fls.208/213, encaminha os autos ao órgão julgador para análise do exercício do juízo de retratação.

Acórdão, às fls.223/228, exercendo o juízo de retratação, adequando-se à tese firmada pela Corte Superior no Tema nº 408 do STJ, na forma da ementa abaixo:

“PROCESSO CIVIL. RECURSO REPETITIVO. JUÍZO DE RETRATAÇÃO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. IMPUGNAÇÃO. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. Reexame de recurso devolvido pela C. 3ª Vice-Presidência deste E. Tribunal de Justiça, com base no artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, em virtude de possível confronto entre o acórdão proferido por esta C. Câmara de Direito Público e o v. acórdão paradigma julgado pelo E. Superior Tribunal de Justiça. Orientação do E. Superior Tribunal de Justiça no Tema 408, que obsta a fixação de honorários advocatícios quando se rejeita a impugnação ao cumprimento de sentença. Revisão parcial do julgado que se impõe a fim de adequá-lo à orientação vinculativa. Acórdão retificado em parte.” PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Obscuridade inexistente.

Recurso desprovido."

Publicado o acórdão, não houve interposição de recursos.

É o brevíssimo relatório.

Ante a decisão monocrática de fls. 223/228, que constatou a prolação da sentença de improcedência dos autos principais com trânsito em julgado, restou prejudicado o agravo de instrumento devido à perda de seu objeto, portanto a prestação jurisdicional desta Terceira Vice-Presidência encontra-se esgotada.

Assim, dê-se baixa e devolvam-se os autos à vara de origem.

Intime-se.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2026.

Desembargador **HELENO NUNES**
Terceiro Vice-Presidente